



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20170023

Processo nº 014/2017/FMMA – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo para contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20170023**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20170023, junto a empresa GONÇALVES & MENDES – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 28 de dezembro de 2020, tendo em vista a imperiosidade da prestação ininterrupta dos serviços de assessoria contábil em face do desenvolvimento habitual junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Cópia do Instrumento Particular de Alteração de Sociedade Simples Limitada da empresa GONÇALVES & MENDES – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA (fls. 212-217), Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 218), Manifestação da empresa acerca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

da prorrogação contratual (fls. 219), Solicitação de Prorrogação Contratual com justificativa (fls. 220-221), Despacho da Secretária Municipal de Meio Ambiente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 222), Indicação de Existência de Crédito Orçamentário (fls. 223), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 224), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 225), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (fls. 226-229), Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20170023 (fls. 230-231), Parecer Jurídico (fls. 233-238), Cotação de Preços (fls. 239), Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20170023 (fls. 240), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 241-252), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 253), Recomendação da CGIM (fls. 254-255), Documentos juntados pela CPL (fls. 218-219, 256-257) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do Terceiro Aditivo de Prazo ao contrato nº 20170023 (fls. 258) .

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20170023, junto a empresa GONÇALVES & MENDES – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, visando prorrogar o prazo contratual até 28 de dezembro de 2020, sendo sua prorrogação de extrema imprescindibilidade para a continuação dos serviços prestados pela contratada, tendo em vista, que fora o único que atendeu as necessidades administrativas deste órgão, vez que, o mesmo trabalha de forma integrada tendo comunicação entre os departamentos de licitação e contabilidade, departamentos essenciais para o funcionamento do órgão público.

Ressalte-se que a empresa contratada atende satisfatoriamente as exigências contratuais, além de disponibilizar profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual no conhecimento da contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

pública municipal. Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso).

(...)

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de prorrogação contratual com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e a Minuta do Terceiro Aditivo de Prazo ao Contrato.

E ainda, consta a Manifestação da empresa acerca do aditivo e a Autorização do Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

Outrossim, a assessoria jurídica recomendou que fosse anexado aos autos a cotação de preços. Em atendimento a recomendação feita pela PGM encontra-se nos autos a cotação de preços comprovando cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando que os preços que compõe o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Segue em anexo o Terceiro Aditivo ao contrato nº 20170023 (fls. 240), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município encontra-se a assinatura da empresa GONÇALVES & MENDES – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA na Notificação de Prorrogação Contratual da Secretária Municipal de Meio Ambiente e no Termo de Aceite da empresa acerca da prorrogação Contratual (fls. 218-219), bem como, a Portaria de designação do Fiscal de Contrato (fls. 256-257).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula 0101315